

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se no *caput* do Art. 78, a e expressão: *“Favorecendo crianças e adolescentes que estejam em situação de risco.*

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida contribuirá para atender aquelas crianças e adolescentes abandonadas, ou que convivam com situações humilhantes, degradantes ou constrangedoras, por exemplo: prostituição, trabalho escravo, exploração do trabalho infantil ou em risco de vida, até mesmo por motivações culturais

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **HENRIQUE AFONSO**

PT/AC